



CONTRATO Nº 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA GEAN ALVES COTA
EIRELI - ME**

Contrato que entre si fazem, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70 com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba / MG - representada por seu Presidente **SR. TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro como **CONTRATADA**, a empresa **GEAN ALVES COTA EIRELI - ME**, com sede à Avenida Dom Joaquim Silvério, 158, Bairro: Praia, Rio Piracicaba-MG, CNPJ 23.907.738/0001-32, por seu representante legal, **GEAN ALVES COTA**, Identidade nº M-7.725.390, CPF 037.461.856.96, têm, entre si, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de filmagens das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões com a comunidade, realizadas pela da Câmara Municipal, com a conseqüente entrega à **CONTRATANTE** de mídia em DVD devidamente editado com todo o conteúdo gravado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global anual de **R\$7.992,00**, (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais), pagos em doze parcelas mensais de **R\$666,00** (Seiscentos e sessenta e seis reais), no último dia útil do mês, em que os serviços forem prestados pelo contratado, mediante Nota Fiscal e entrega da mídia em DVD para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 – Para ocorrer à despesa resultante deste contrato, a **CONTRATANTE** utilizará a dotação específica de seu orçamento, de nº **01.031.00014005.3.3.90.39.00-D0040**.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO





4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **31/12/2018**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a data e o horário da reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.3.-Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.

5.4.-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a mídia em DVD, no prazo máximo de 48 horas após a realização da reunião ou do evento, para confecções de atas, relatórios e acervos da Câmara Municipal.

6.2 – É vedada à CONTRATADA a divulgação, de qualquer espécie, do conteúdo das filmagens objeto deste contrato.

6.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento, inclusive materiais, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 7ª- DOS REAJUSTES

7.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.


CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Para se dirimir controvérsia a propósito da execução do presente contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Por assim se acharem ajustadas, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Rio Piracicaba, 02 de Janeiro de 2018.


CONTRATANTE:


TARCÍSIO BERTOLDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:


GEAN ALVES COTA
GEAN ALVES COTA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF Nº :032.963.726-60


Sílvia Mara de Oliveira Rumão
CPF Nº: 093.757.046-02